

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.070 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002**

**“Dispõe sobre a instituição da Semana Cultural e Desportiva no Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, a “Semana Cultural e Desportiva” que será comemorada anualmente no período que antecede a data do aniversário da cidade.

**Art. 2º** Na “Semana Cultural e Desportiva”, serão promovidas competições esportivas nas mais diversas modalidades existentes e atividades culturais entres os alunos do ensino médio e fundamental da rede estadual, municipal e de ensino privado do território de Baixo Guandu.

**Art. 3º** Será também objeto da “Semana Cultural e Desportiva” a realização de Seminários com temas educativos.

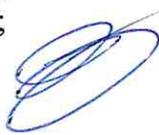
**Parágrafo único.** Os Seminários descritos no presente artigo, deverão direcionar as atividades com temas relacionados à saúde, meio ambiente, comportamento, segurança no trânsito e outros que possam contribuir com o desenvolvimento sócio-cultural dos educandos do Município.

**Art. 4º** A “Semana Cultural e Desportiva” será planejada e organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a colaboração do Departamento Municipal de Esporte.

**Art. 5º** As atividades esportivas deverão ser realizada na forma de torneios entre as escolas municipais, estaduais e de ensino privado, da Sede do Interior do Município.

**I –** deverão ser realizadas várias modalidades esportivas como:

- a) futebol de salão masculino e feminino;
- b) futebol de areia masculino e feminino;
- c) voleibol masculino e feminino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) handball masculino e feminino;
- e) atletismo;
- f) maratona;
- g) artes marciais e outras.

**II** – as competições esportivas, deverão ser realizadas obedecendo às categorias de idade dos Estudantes.

**Art. 6º** As atividades culturais deverão ser realizadas entre as escolas municipais, estaduais e de ensino privado, da sede e interior, APAE, grupos religiosos, associações de bairros, instituições de qualquer natureza e outros que possam demonstrar trabalhos culturais de diversas formas, com os seguintes objetivos:

**I** – as atividades culturais deverão atender o objetivo artístico-cultural, direcionando sempre para temas educativos;

**II** – serão incluídas várias atividades culturais como:

- a) apresentação teatral;
- b) apresentação Folclórica;
- c) apresentação de danças típicas;
- d) apresentação de trabalhos artesanais;
- e) apresentação da Banda Municipal de Baixo Guandu e de outras Cidades;
- f) concursos de Redação, Poemas e Música, com premiação para os vencedores;
- g) apresentação de capoeira com as academias de Baixo Guandu ou de outros municípios;
- h) show de calouros;
- i) demonstrações circenses;
- j) apresentação de Artistas da Terra;
- k) informativos sobre saúde, meio ambiente, segurança no trânsito o outros;
- l) feiras de ciências.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Esportes, deverão formar em conjunto uma Comissão Organizadora da “Semana Cultural e Desportiva”, sob a Presidência do Secretário Municipal de Educação e Cultura e Vice – Presidência do Chefe do Departamento Municipal de Esportes. .

**Art. 8º** A Comissão Organizadora da “Semana Cultural e Desportiva” deverá ter a seguinte composição:

- I** - dois representante dos Diretores de Escola;
- II** - dois representantes dos Professores;
- III**- dois representantes dos Estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV- dois representantes das Associações de Bairros;
- V- um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes dos Diretores de Escola e dos Professores deverão se escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º As demais representações descritas nos incisos IV, V, VI do artigo acima, deverão ser escolhidas entre as classes as quais são pertencentes, ou seja, Grêmios Estudantis, Associação de Bairros e Câmara Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora da “Semana da Cultura e Desporte” contará com um grupo de apoio formado por servidores municipais, com a função de serviços gerais, sob o comando e orientação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º** Serão utilizados para fins de realização da “Semana da Cultura e Desporte”:

- I- ginásio poliesportivo;
- II- campo municipal Manoel Carneiro;
- III- parque de exposições municipal;
- IV- escolas municipais;
- V- praças, vias e logradouros municipais.

**Art. 10.** As despesas decorrente da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário.

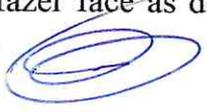
§1º Poderá ainda o Poder Executivo angariar fundos advindos de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas do setor público e privado.

§2º Não será permitida em hipótese alguma a utilização de nomes, marcas ou mensagens inerentes a :

- I - bebidas;
- II - cigarros;
- III - propaganda político partidária;
- IV- elementos que liguem alguém ou algum grupo a fatos que notoriamente serão usados para favorecer algum dos itens dispostos nos incisos acima.

§ 3º Não será permitida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica nos locais de realização da “Semana da Cultura e Desporte”.

**Art.11.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o orçamento municipal vigente para fazer face às despesas decorrentes desta, inclusive abrir crédito especial se necessário.



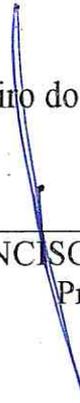
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ADIRSOM FERRAZ  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças